

Serasa não precisa provar recebimento de notificação

O artigo de proteção ao crédito, no caso a Serasa, tem de notificar o consumidor do registro de seu nome no cadastro de restrição e comprovar o envio da notificação. No entanto, não precisa provar que o consumidor recebeu a notificação. O entendimento do ministro Hólio Quaglia Barbosa, do Superior Tribunal de Justiça.

O ministro acolheu recurso ajuizado pela Serasa contra um consumidor para afastar a obrigação do artigo de indenizá-lo pelo registro do nome em suas bases. O consumidor, Matheus Teixeira, alegou a falta de notificação do registro de seu nome no artigo de proteção ao crédito, mas a Serasa confirmou o envio da notificação.

O relator Hólio Quaglia ressaltou ser entendimento firmado no STJ que a ausência de notificação prévia ao devedor da inscrição de seu nome em cadastro de proteção ao crédito caracteriza o dano moral. No entanto, segundo o ministro, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 43, parágrafo 2º, não estabelece uma forma específica para a realização da notificação, nem exige a comprovação do recebimento do aviso prévio pelo devedor.

Para o ministro Hólio Quaglia, o que é imposto pelo CDC é a prova do envio da correspondência que dá ciência do registro em cadastro de proteção ao crédito pelo artigo responsável, bastando como uma prova robusta, de acordo com a determinação legal, o que, no caso, foi feito pela Serasa.

Histórico

Na primeira instância, o pedido do consumidor foi negado. De acordo com a sentença, a única exigência do CDC é que a notificação seja feita por escrito. As comunicações foram remetidas para o endereço constante do processo, não sendo certo que o consumidor não tenha recebido qualquer delas. Acrescente-se que a legislação consumerista não exige que a notificação seja feita por escrito, dispondo apenas que seja feita por escrito, nada mais.

O consumidor recorreu. Ele teve seu pedido aceito pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Tribunal determinou à Serasa o pagamento a Matheus Teixeira de uma indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil.

Para o TJ fluminense, o recebimento da comunicação deve restar demonstrado, sob pena de reduzir-se à inutilidade a norma legal e cogente. Assim, simples postagem de carta remetida ao consumidor não cumpre a finalidade do comando legal. O descumprimento dessa obrigação, pelo arquivista, constitui dano moral a ser devidamente por ele reparado.

A Serasa recorreu ao STJ. O pedido foi aceito. O ministro Hólio Quaglia, em decisão individual, restabeleceu a sentença. Para ele, não é necessário que o artigo demonstre que o consumidor efetivamente recebeu a notificação. É suficiente a comprovação do envio da carta informativa.



Com a decisão, a Serasa não vai precisar indenizar o consumidor.

Ag 798.565

Autores: Redação ConJur